Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 358/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2422/2015
PROTOCOLO	**:** 1565576
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** MURILO ZAUITH
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** CARREIRO & FERREIRA LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 533/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 533/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Carreiro & Ferreira Ltda. – ME, para a aquisição de divisórias, jogos de visor, portas e acessórios, incluso os serviços de montagem, desmontagem e instalação, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 17001/2015, peça 29).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15114/2015 (peça 30), opinando: "... *pela* ***legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço****,...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Convite n. 27/2015, da celebração do Contrato Administrativo n. 533/2014, entre o Município de Dourados e a empresa Carreiro & Ferreira Ltda. – ME, e da prestação de contas da execução financeira do referido contrato, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®